

PARECER CONTROLE INTERNO nº 0026/2025

PROCESSO Nº:0106-0014/2025

CRENCIAMENTO Tem como objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de combustíveis como: gasolina, diesel comum e diesel S-10, para suprir as demandas do município de Pilar - Alagoas.

RELATÓRIO

Trata-se de um processo licitatório na modalidade credenciamento sob o nº0106-0014/2025 - CPL, para futura contratação de empresa fornecedora de combustível para manutenção dos veículos a serviço das Secretarias de Governo, Administração, Infraestrutura, Gabinete, Esporte, Urbanismo, Transporte, SMTT, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Finanças, Turismo e Eventos e Educação, Procuradoria Geral do Município, FUNPREPI do município de Pilar/Al. Após a expedição de Documento de Formalização de Demanda (DFD) pela Secretaria de Transporte, onde fora anexado ainda a Síntese Semanal de Preços do Consumidor emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás natural de Biocombustível-ANP, configurando os preços praticados no mercado no âmbito nacional seguiram os autos ao (Gabinete da Prefeita) para Autorização da Demanda. Posteriormente à devida Autorização pela Prefeita, seguiram os autos a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos para abertura de processo licitatório, conforme art.17, III, § 1º do Decreto Municipal nº 98/2023.

Acolhendo os autos a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, procedeu com os tramites internos para realização do certame. Desta feita, verifica-se os autos os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo;
- ✓ Documento de formalização de demanda – DFD;
- ✓ Autorização da Demanda;
- ✓ Autuação da Diretoria Especial de Licitação e Contratos;
- ✓ Estudo técnico preliminar – ETP;
- ✓ Indicação do Gestor do Contrato;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Despacho de autuação da DELCA;
- ✓ Minuta do Edital de Credenciamento e do Termo de Credenciamento;

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL - CEP:
57150-000

E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

✓ Autuação do Agente de Contratações
✓ Dotação orçamentária;
✓ Parecer da Procuradoria;
✓ Publicação do Edital de credenciamento (BNC, DOM, Portal da Transparência)
✓ Documentos das empresas credenciadas;
É o necessário a relatar.
Ao opinativo.

II. FUNDAMENTOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Ao compulsar e analisar os autos, verifica-se que o procedimento de Credenciamento, observou as normas contidas na Lei nº 14.133/21, mais precisamente o art. 6º, XLIII, senão vejamos:

“XLII. credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

Noutra banda, o disposto no art.79 da Lei 14.133/21, regulamentado no Decreto Nº11.878 de 09 de janeiro de 2024, traz o seguinte:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (grifo nosso)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

...”

Observa-se assim, que o credenciamento também se figura como a solução mais eficaz na execução, uma vez que os postos serão credenciados para fornecerem os produtos de forma simultânea, assim garantindo que exista sempre um local de abastecimento como segunda opção, o que não ocorre quando a contratação é realizada por pregão e a administração possui apenas um contratado para fornecimento de cada produto.

Outro ponto positivo do credenciamento no controle de riscos é o fato da possibilidade de novos interessados se credenciarem a qualquer tempo durante o prazo de execução contratual previsto

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL - CEP:
57150-000

E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

em edital, não sendo necessária a realização de uma nova licitação, bastando apenas o novo interessado solicitar seu credenciamento e atender os requisitos mínimos de habilitação.

Observa-se, que a estimativa de quantitativo foi justificada apontando a manutenção da estima realizada no credenciamento 01/202, restando consignado no ETP, que faz menção que a estimativa de quantitativos teve por base o consumo no último ano durante a vigência do credenciamento 01/2024, não colecionando o detalhamento dos dados em concreto.

Ainda, observa-se que o gestor do contrato deve exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais de formalização do certame, bem como a publicidade dos atos do procedimento de credenciamento.

No que concerne aos licitantes verifica-se que as exigências e cumprimento das documentações editalícias, nos termos da Lei nº 14.133/21 foram atestadas pela Presidente da Comissão de Contratação em seu relatório de autuação.

Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação. Quanto a opção pelo credenciamento, assim como o Parecer opinativo da Procuradoria, em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna, está acordada com as orientações do Parecer Jurídico Nº05/2025, que subscreve sua opinião pelo prosseguimento da divulgação do edital o qual opina pela REGULARIDADE do presente procedimento, estando APTO a evoluir para homologação.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Alagoas. Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo se encontra EM CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais. Portanto encontra-se apto a evoluir ao Gabinete da Prefeita para ulterior deliberação, sendo assim declara este Controle Interno.

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL - CEP:
57150-000

E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28

Por fim, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito e a remessa dos autos ao Gabinete da Prefeita.

É o parecer, SMJ.

Pilar/AL, 21 de março de 2025.



José Gomes dos Santos Neto

Controlador Geral do Município



Cristiane Aparecida Gomes dos Santos
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL - CEP:

57150-000

E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28